



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CREDENCIAMENTO

EDITAL N° 04/2024

PROCESSO N° 370/2024

CREDENCIAMENTO DE ARTESÃOS.

A partir do dia **27/06/2024** das **08h00min** às **12h00min** e das **13h00min** às **17h00min** até o dia **12/07/2024** das **08h00min** às **12h00min** e das **13h00min** às **17h00min**, os interessados deverão entregar a documentação, sendo a abertura dos envelopes as **09h00min** do dia **15/07/2024**, no Departamento de Compras, á Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro – Itapeva – SP.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Itapeva, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (SMCT), estabelece e divulga as normas do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTESÃOS**, visando o cadastro e habilitação dos trabalhadores artesanais interessados em expor seus trabalhos e participar da Sala de Artesanato da Casa da Cultura Cícero Marques, localizada à Rua Martinho Carneiro, nº. 177, Centro, Itapeva/SP.

1.2. O Chamamento tem como intuito habilitar artesãos da cidade para expor e comercializar suas criações em um espaço de 50m², na Sala de Artesanato da Casa da Cultura Cícero Marques, bem como visa atender aos princípios da oportunidade e valorização da cultura e dos artesãos locais, e estimular a produção artesanal e ser um mecanismo do desenvolvimento econômico e de inclusão social, na medida em que gera emprego e renda.

1.3. O processo de credenciamento visa garantir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, com transparência e oferecendo oportunidade a todos, com vistas à Lei Federal 14.133/2021.

1.4. O presente Chamamento Público dispõe sobre as regras de utilização da Sala de Artesanato , através do regimento interno da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Chamamento visa o credenciamento de Artesãos interessados em participar da Sala de Artesanato na Casa da Cultura Cícero Marques, com a exposição de 5 peças,

por artesanato, sendo até 5 peças se for esculturas em argila, bolsas, peças em MDF e de 5 a 15 para as demais Macramê (Peças decorativas), Crochê/Tricô (Artigos de uso pessoal, Bordado (Artigos de uso pessoal e decorativo), Patchwork (Artigos de uso pessoal e decorativo, Fuxico (Peças decorativas em fuxico), Pirografia/Pirogravura (Peças decorativas), Marcenaria (Peças decorativas), Decopagem (peças decorativas) e peças de reutilização (Artigos de uso pessoal e decorativo, exceto conchas) .

2.1.1. A quantidade de peças artesanais está descrita no item 2.1. deste Edital, poderá ser alterada ou reduzida de acordo com a disponibilidade de espaço na Sala de Artesanato da Casa da Cultura Cícero Marques.

2.1.2. O competente Edital de Credenciamento definirá as diretrizes para a respectiva participação no processo de Chamamento Público.

2.2. As peças artesanais apresentadas para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTESÃOS** serão divididas nas seguintes **MODALIDADES**:

I. LINGUAGEM PRÓPRIA: peças artesanais que refletem o estilo reconhecido como uma forma de expressão do artesanato;

II. REFERÊNCIA À CULTURA LOCAL DO MUNICÍPIO: peças artesanais que contemplem elementos da cultura local, com utilização de técnicas e materiais encontrados no município, que apresentem características culturais da arquitetura, fauna, flora, manifestações culturais, por meio do processo de aprimoramento de produtos e criação de elementos que trabalhem com a identidade e história de Itapeva.

2.2.1. O artesanato poderá inscrever até 03 (três) tipologias artesanais (ANEXO I) que contemplem elementos da cultura local ou peças artesanais que refletem o estilo reconhecido como uma forma de expressão do artesanato e linguagem própria.

2.2.2. Serão aceitas peças artesanais com referências às culturas estrangeiras, desde que tenham sido assimiladas por localidades com tradição imigratória.

2.2.4. Produtos que se encaixam em saboaria artesanal precisam ter um responsável técnico devidamente **registrado** no conselho regional da classe, normalmente químico ou farmacêutico, para comprovação de segurança e/ou comprovação de eficácia.

2.2.6. Não será considerado artesanato o trabalho que se enquadrar nas seguintes definições:

I. o trabalho realizado a partir da simples montagem com material industrializado e/ou produzida por outras pessoas;

II. trabalho que segue moldes e padrões pré-definidos difundidos por matrizes comercializadas e publicações dedicadas exclusivamente a trabalhos manuais;

III. os produtos com desenhos das histórias em quadrinhos ou com desenhos animados da mídia, observada a lei que dispõe sobre os direitos autorais;

2.3. O artesanato poderá, prévia e justificadamente, alterar as peças artesanais expostas na Sala de Artesanato, a cada dois (2) meses, mediante avaliação e aprovação da Comissão de Gestão.

2.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá, prévia e justificadamente, sugerir, em datas sazonais, que os artesãos credenciados confeccionem peças artesanais temáticas que reflitam e contemplem elementos das principais datas comemorativas do ano no país, estado e município.

2.5. As peças artesanais credenciadas ocuparão o espaço destinado a cada artesão, não podendo um ocupar o espaço de outros artesãos.

2.5.1. A Sala de Artesanato dispõe de expositores onde serão dispostos os materiais, conforme limite de peças por artesão, sendo até 5 peças se for esculturas em argila, bolsas, peças em MDF e de 5 a 15 para as demais Macramê (Peças decorativas), Crochê/Tricô (Artigos de uso pessoal, Bordado (Artigos de uso pessoal e decorativo), Patchwork (Artigos de uso pessoal e decorativo, Fuxico (Peças decorativas em fuxico), Pirografia/Pirogravura (Peças decorativas), Marcenaria (Peças decorativas), Decopagem (peças decorativas) e peças de reutilização (Artigos de uso pessoal e decorativo, exceto conchas) .

2.6. A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e defeito em peças artesanais comercializadas pelo artesão credenciados.

2.7. Em contrapartida, o Artesão credenciado deverá contribuir com oficinas mensais gratuitas abertas aos munícipes ou participações em ações realizadas e apoiadas pela Secretaria Municipal a Cultura e Turismo, em dias de expediente, para o atendimento ao público na Loja.

2.7.1. As Oficinas de Artesanato serão ofertadas ao público em geral, em turmas de acordo com a demanda e classificação de cada oficina.

2.7.2. É de responsabilidade dos Artesãos credenciados trabalhar em datas e horários, conforme disposto no **item 2.8.2** e zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas para a utilização da Sala de Artesanato, sendo de sua inteira responsabilidade, durante o uso, o cuidado com o patrimônio e o respeito aos servidores públicos e público envolvido.

2.8. Caberá aos artesãos credenciados a administração do espaço (Sala de Artesanato), no que diz respeito à escala para atendimento ao público;

2.8.1. A Escala deverá ter no mínimo duas pessoas (artesãos) disponíveis para o atendimento ao público;

2.8.2. Horário para comercialização dos materiais de artesanato será das 10h às 22h de segunda a segunda-feira, e das 9h às 18h aos sábados, domingos e feriados, podendo se alterado de acordo com o cronograma da SMCT.

2.8.3. Poderá ser adotado um sistema de rodízio dos artesãos para exposição dos seus produtos, observando a lista de credenciados e disponibilidade de espaço.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo licitatório será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 Lei Federal 14.133/2021.

3.2. O credenciamento poderá ser renovado por igual período, até o esgotamento da necessidade municipal ou a critério da Administração Pública.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do processo de Chamamento Público o artesão individual (Pessoa Física) que:

I. seja maior de 18 (dezoito) anos;

II. esteja cadastrado na Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, como trabalhador (a) da Cultura na área de atuação deste Edital.

4.1.1. É vedada a participação de artesãos que sejam membros dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Itapeva ou que sejam membros da Comissão de Contratação.

4.2. A participação no Chamamento Público para credenciamento de artesãos implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, sob as quais não poderá se alegar desconhecimento.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas por meio do preenchimento de FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO I) juntamente com os documentos a seguir:

5.1.1. Apresentar cópias do RG e CPF autenticadas ou cópias simples mediante apresentação dos originais;

5.1.2. Comprovante de endereço;

5.1.3. Cópia do Cadastro de Artesão autenticada pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (SMCT).

5.2. O preenchimento incorreto, bem como a ausência de documentos exigidos, automaticamente, ensejará o indeferimento da inscrição.

5.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato cancelamento da inscrição que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a sua desclassificação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.4. Serão consideradas válidas somente as inscrições concluídas até o horário e data limite estipulados neste Edital.

5.5. Ao realizar a inscrição, o artesão interessado:

- 5.5.1.** reconhece e declara, automaticamente, que aceita as regras e condições estabelecidas neste Edital;
- 5.5.2.** responsabiliza-se, legalmente, pelos documentos e materiais apresentados;
- 5.5.3.** compromete-se a comparecer às reuniões de planejamento e outras convocações da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e/ou da Comissão de Seleção, concernentes ao presente Edital e a Sala de Artesanato;
- 5.5.4.** responsabiliza-se pelos ônus ocasionados com a participação neste processo de credenciamento, incluídas as despesas de emissão de documentos;
- 5.5.5.** autoriza o uso de imagem e som e aceita ter seu material divulgado através de fotos, vídeos e áudios, em mídia impressa, audiovisual, radiofônica e virtual, para uso institucional de ações da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, sem acarretar ônus, renunciando o recebimento de qualquer renda que vier a ser auferida com tais direitos. Vídeos e fotos relativos têm o direito reservado à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, inclusive para fins de comprovação da execução das atividades.
- 5.5.6.** compromete-se a divulgar a participação na Sala de Artesanato, a presença dos mesmos em entrevistas, ações promocionais, fotografias e outros.

5.6. Não será aceito qualquer complementação, modificação, substituição ou supressão de documentos, após o recebimento do pedido de inscrição.

6. DOS PRAZOS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1.** A Comissão dará início à análise de toda a documentação e técnica no primeiro dia útil após a finalização das inscrições;
- 6.2.** A divulgação dos habilitados conforme ordem de classificação ocorrerá na imprensa oficial do município;
- 6.3.** Os artesãos habilitados serão classificados em ordem de envio do Formulário de Inscrição, conforme data e horário.
- 6.4.** O Município de Itapeva poderá alterar as datas das etapas, conforme critérios de conveniência e oportunidade, mediante comunicado aos interessados e publicação das novas datas em seu portal eletrônico.

7. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

- 7.1.** Com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Credenciamento.
 - 7.1.1.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, através do email pregao@itapeva.sp.gov.br. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 7.1.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais PROTOCOLADOS, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

7.4. Serão admitidos somente recursos apresentados pelos interessados, que tenham sido manifestados na Ata e desde que protocolados no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itapeva dentro dos prazos previstos.

7.5. Não será permitida ou analisada extensão de recursos nos memoriais protocolados os atos não impugnados ou manifestados em sessão pública.

7.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

7.7. Não serão aceitas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.8. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

7.9. O recurso contra a decisão da Comissão de Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Interposto o recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O horário de atendimento ao público da Sala de Artesanato da Casa da Cultura Cícero Marques de segunda a sexta-feira das 10h às 22h e, sábados, domingos e feriados das 9h às 18 horas, podendo ser alterado a critério da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

8.1.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá, previamente, determinar ou autorizar, que o horário de funcionamento seja reduzido ou estendido, em datas definidas, de forma a atender às necessidades de serviço ou à realização de eventos específicos.

8.1.2. O funcionamento e atendimento ao público é de responsabilidade do artesão credenciado, conforme escala mensal a ser elaborada pela Comissão de Gestão e os artesãos credenciados.

8.2. A utilização da Sala de Artesanato não gera qualquer obrigação de ordem trabalhista ou previdenciária entre as partes.

8.3. As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8.4. A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo se resguarda no direito de revogar o presente procedimento de Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, o qual será disponibilizado no site do Diário Oficial do Município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapeva>), para conhecimento.

Itapeva/SP, 27 de junho de 2024.

Carlos Alberto Ferrari Moreira de Souza
Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Itapeva

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO N.º 370/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 04/2024

NOME COMPLETO:	
CPF:	RG:
DATA DE NASCIMENTO	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	U.F.:
CEP´:	PAÍS:
e-mail:	
Telefones:	
NIT/PIS:	

MARQUE UM "X" NAS TIPOLOGIAS/TÉCNICAS QUE PRETENDE CONCORRER:

Marque até 03 opções:

- () Reutilização (Artigos de uso pessoal e decorativo, exceto conchas)
() Macramê (Peças decorativas)
() Crochê/Tricô (Artigos de uso pessoal)
() Bordado (Artigos de uso pessoal e decorativo)
() Patchwork (Artigos de uso pessoal e decorativo)
() Fuxico (Peças decorativas em fuxico)
() Pirografia/Pirogravura (Peças decorativas)
() Marcenaria (Peças decorativas)
() Decopagem (peças decorativas)
() Outros: especificar _____

Declaro que estou ciente e de acordo com todos os termos e regramentos dispostos no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 para Credenciamento de Artesãos para participação a Sala de Artesanato da Casa da Cultura Cícero Marques.

Itapeva, ____/____/____

Horário: ____h ____min.

Ass. do artesão

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA RECURSO
PROCESSO N.º 370/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 04/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTESÃOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA SALA DE ARTESANATO DA CASA DA CULTURA CÍCERO MRQUES.

Eu, _____, portador (a) do RG nº. _____, CPF nº. _____, residente e domiciliada _____, complemento _____, Bairro _____, Município _____, Estado: _____, CEP _____, telefone fixo: () _____, e-mail _____, venho por meio deste recorrer à Comissão Julgadora do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTESÃOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA SALA DE ARTESANATO DA CASA DA CULTURA CÍCERO MARQUES.”, para que reconsidere sua decisão, com base nos motivos que descrevo abaixo.

Itapeva, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2024

PROCESSO N.º 2.109/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 04/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.358/0001-77, sede na Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO SÉRGIO TASSINARI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.561.404-2 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 015.384.138-92, e de outro lado como:

CONTRATADA: **Nome** _____, com sede na Rua _____, Bairro, na Cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ – SSP/SP e do CPF/MF sob o nº _____.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto desta contratação é habilitar artesãos da cidade para expor e comercializar suas criações em um espaço de 50m², na Sala de Artesanato da Casa da Cultura Cícero Marques.

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia ____ do mês de _____ de 2024.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo licitatório será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.285/2023.

CLÁUSULA 5ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- II. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

I. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLAUSULA 6ª – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - c) deixar de apresentar amostra;
 - d) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo exigido;
- IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- VI. fraudar a licitação.
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- X. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XI. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XII. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

XIII. Para as infrações previstas nos itens I e II, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

XIV. Para as infrações previstas nos itens III, IV, V, VI e VII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado

XV. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

XVI. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XVII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I e II, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

XVIII. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações

administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- XIX. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- XX. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- XXI. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- XXII. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- XXIII. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- XXIV. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Contratada:

- I. O Artesão credenciado deverá contribuir, como contrapartida, com oficinas mensais gratuitas abertas aos munícipes ou participações em ações realizadas e apoiadas pela SMCT, em dias de expediente, para o atendimento ao público na Loja.
- II. As Oficinas de Artesanato serão ofertadas ao público em geral, em turmas de acordo com a demanda e classificação de cada oficina.
- III. É de responsabilidade dos Artesãos credenciados trabalhar em datas e horários, conforme disposto: Horário para comercialização dos materiais de artesanato será das 10h às 22h de segunda a segunda-feira, e das 9h às 18h aos sábados, domingos e feriados, podendo se alterado de acordo com o cronograma da SMCT.

- IV. Zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas para a utilização da Sala de Artesanato, sendo de sua inteira responsabilidade, durante o uso, o cuidado com o patrimônio e o respeito aos servidores públicos e público envolvido.
- V. Caberá aos artesãos credenciados a administração do espaço (Sala de Artesanato), no que diz respeito à escala para atendimento ao público;
- VI. A Escala deverá ter no mínimo duas pessoas (artesãos) disponíveis para o atendimento ao público;
- VII. Autoriza o uso de imagem e som e aceita ter seu material divulgado através de fotos, vídeos e áudios, em mídia impressa, audiovisual, radiofônica e virtual, para uso institucional de ações da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, sem acarretar ônus, renunciando o recebimento de qualquer renda que vier a ser auferida com tais direitos. Vídeos e fotos relativos têm o direito reservado à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, inclusive para fins de comprovação da execução das atividades.
- VIII. Compromete-se a divulgar a participação na Sala de Artesanato, a presença dos mesmos em entrevistas, ações promocionais, fotografias e outros

CLÁUSULA 8ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado como Agente Fiscal de execução do Contrato, através da Portaria nº 9.401/2024 Sra. Elis Roberta Leitão Reichert, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.352.705-1 SSP/SP e inscrita no CPF nº 303.821.168-01, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021;

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº ___/2024, o Processo Administrativo nº 370/2024, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 10ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, __ de _____ de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

CPF. Nº 015.384.138-92

NOME DO REPRESENTANTE

Empresa

CPF. Nº _____.____.____-__

NOME DO SECRETÁRIO

Secretário Municipal de _____

CPF. Nº _____.____.____-__

NOME DO AGENTE FISCAL

Agente Fiscal

CPF. Nº _____.____.____-__

TESTEMUNHAS :

Nome:

End.:

CPF.:

Nome:

End.:

CPF.:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº __/2024

CREDENCIAMENTO Nº 3/2024

OBJETO: Credenciamento de trabalhadores artesanais interessados em expor seus trabalhos e participar da Sala de Artesanato da Casa da Cultura Cícero Marques

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*